CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 497/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de micro câmeras de vigilância em táxis na cidade de Salvador.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor pretende através do projeto, aumentar a segurança dos taxistas, bem como dos passageiros, permitindo o registro de micro câmeras instaladas no interior do veículo a eventuais práticas delituosas.

II – ANÁLISE

Interessa ao município a implementação de sistemas de segurança que aumentem a proteção dos munícipes. No tocante aos taxis, temos, no artigo 7º, inciso, alínea b, que **"Ao município de Salvador compete regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano prover sobre os serviços de táxis".**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

No mesmo sentido, quanto à competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A presente proposta visa tão somente permitir a instalação de acessório de segurança facultativo no interior dos táxis. Não interfere com a administração de bens públicos e nem com a ordenação do trânsito, razão pela qual reúne condições de ser aprovado.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 497 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - PTN